



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000475-66.2025.8.21.0022/RS

AUTOR: BRUNO FILLIPIN COPETTI

AUTOR: BRUNO FILLIPIN COPETTI

AUTOR: VALMIR MAFFINI COPETTI

AUTOR: VALMIR MAFFINI COPETTI

Local: Pelotas

Data: 30/06/2025

EDITAL Nº 10085605174

Edital de Intimação - Artigo 52, § 1º da Lei 11.101-2005

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS, TORNA PÚBLICO AOS CREDORES que os pedidos de habilitações e/ou divergência administrativa de créditos, deverão ser feitos diretamente ao administrador judicial, no prazo de 15 dias contados da publicação do presente edital, conforme art. 7º, §1º da lei nº 11.101/2005. Os pedidos de habilitação e/ou divergência de crédito devem ser dirigidos - exclusivamente - ao e-mail copetti@mrs.adm.br. Pedido de recuperação judicial protocolado em 07 de janeiro de 2025, contendo as razões da crise e do pedido: (i) crise financeira decorrente de períodos prolongados de estiagem e da enchente que assolou o Rio Grande do Sul recentemente; (ii) efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19 e (iii) aumento expressivo nos custos de produção e a desvalorização da soja. Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial nos seguintes termos: “Posto isso, defiro o processamento da recuperação judicial de VALMIR COPETTI MAFFINI, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o n.º 58.016.631/0001-89 e BRUNO FILLIPIN COPETTI, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o n.º 58.452.561/0001-01, em consolidação substancial, e disponho o que segue: 1 - Fixo a forma de contagem dos prazos em dias corridos, exceto os prazos processuais do sistema e-proc; 2 - Nomeio administradora judicial a sociedade MRS CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n.º 30.080.026/0001-58, na pessoa de Dr. Nestor Mateus Samrsla, OAB/RS 107.275, com sede na Avenida Ipiranga, nº 7464, Sala 822, Bairro Jardim Botânico, Porto Alegre – RS, CEP 91530-000, e-mail: contato@mrs.adm.br, telefones (51) 99645 7604, cuja remuneração será arbitrada na forma do § 1º do artigo 51-A da LREF., mediante compromisso que poderá ser prestado mediante petição nos autos, com manifestação de ciência e aceitação, em 48h; 3 - Defiro a publicação dos editais dos artigos 52, § 1º; 7º, § 2º; 53, parágrafo único, e 36, todos da LRF sem necessidade de nova conclusão, com a utilização das minutas encaminhadas pela administradora judicial; 4 - Autorizo que as comunicações de que trata o artigo 22, I, da LRF sejam feitas por meio eletrônico, com comprovação de recebimento. Os endereços eletrônicos devem constar do edital do artigo 7, § 1º, da LRF; 5 - Em 5 dias a administradora judicial deve apresentar sua estimativa honorária, conforme acima disposto, com intimação da autora e do MP na sequência; 6 - Dispensar a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase do processo, a fim de que a autora exerça sua atividade, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CF e no artigo 69, nos termos do artigo 52, II, ambos da LRF; 7 - Fixo o prazo de 30 dias para que a(s) autora(s) demonstrem e comprovem as providências que estão sendo tomadas para regularização tributária perante a



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

União, estado(s) e município(s); 8 - Suspendo o curso da prescrição das obrigações da(s) autora(s) sujeitas ao regime da LRF; 9 - Suspendo todas as ações ou execuções contra a(s) autora(s), na forma do art. 6º da LRF. Os respectivos autos devem permanecer no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da LRF; 10 - Proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da(s) autora(s), oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais por créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; 11 - Determino que a(s) autora(s) apresente(m) mensal e pontualmente, conforme especificado na fundamentação, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, pena de destituição dos seus administradores, forte no artigo 52, IV, da LRF, devendo haver autuação em apartado, com cadastramento de incidente próprio; 12 - Nos termos do artigo 6º, §6º, II, da LRF, a(s) autora(s) deverá(ão) comunicar ao Juízo da recuperação, logo após a citação, eventuais ações que lhe venham a ser propostas; 13 - Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial, pena de o infrator cometer o delito do artigo 168, forte no artigo 6º-A, ambos da LRF; 14 - Comuniquem-se as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal de todos os municípios em que a(s) autora(s) tem(têm) estabelecimento o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial; 14.1 - As Fazendas Públicas devem ser intimadas para informar se já há procedimento instaurado para fins de regularização fiscal por parte da(s) autora(s), bem como o respectivo andamento e eventuais pendências para finalização; 15 - Comunique-se a Receita Federal; 16 - Oficie-se à JUCISRS a fim de que seja adotada a providência de que trata o artigo 69, parágrafo único, da LRF; 17 - Expeça-se e publique-se o edital referido no artigo 52, § 1º, da LRF. Previamente, solicite-se à(s) autora(s) a remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores, em formato de texto, com valores atualizados e classificação dos créditos; 18 - Os credores terão o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações ou divergências de créditos, diretamente à administradora judicial, pelo site www.mrs.adm.br, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRF; terão, ainda, o prazo de 30 dias para manifestarem objeções ao plano de recuperação a ser apresentado, prazo que será contado a partir da publicação do edital referido no artigo 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o artigo 55, parágrafo único, da mesma lei; 19 - O plano de recuperação judicial deve ser apresentado em 60 dias corridos, pena de decretação da falência; 20 - Autorizo a realização da assembleia-geral de credores por meio virtual, sem assim desejar(em) a(s) autora(s), devendo a administradora providenciar os meios para que assim ocorra; 21 - Autorizo a utilização de termos de adesão ao plano de recuperação, observadas as disposições dos artigos 39, § 4º, I; 45; 45-A, § 1º e 56-A, todos da LRF; 22 - Comunique-se a egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, assim como a todos os juízes da capital e do interior, encaminhando-se cópia desta decisão; 23 - Comuniquem-se a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal; 24 - Fica autorizado o desentranhamento do pedido de simples cadastramento individual de credores e advogados para acompanhamento do processo, mediante certidão nos autos; 25 - Fica autorizado o desentranhamento das habilitações e impugnações de crédito apresentadas nos autos da recuperação judicial, mediante certidão nos autos. 26 - Declaro a essencialidade dos bens suprarreferidos, item "2.6"; 27 - Determino a expedição ofício para a Vara Judicial da Comarca de Faxinal do Soturno para solicitar a suspensão imediata de quaisquer atos constitutivos relacionados à PLANTADEIRA SEMEATO – SSM 27, oriundos da ação de nº 5000991-58.2025.8.21.009. 28 - Os autores ficam intimados a cumprir os requisitos previstos nos incisos IV, XI do Art.51 da LRF, conforme disposto no item "2.3". PENDÊNCIAS: Nesse



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

sentido, os autores ficam intimados a juntar: a) A relação integral de empregados, prevista no Art. 51, IV da LRF. b) A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, prevista no Art. 51, XI da LRF.” Relação de credores inicial das empresas: Classe II (créditos com garantia real): BANCO DO BRASIL S/A, R\$3.000.000,00; SICREDI CRUZ ALTA, R\$2.391.098,00; BANCO VOLKSWAGEN, R\$100.266,72. Total da classe II: R\$5.491.364,72. Classe III (créditos quirografários): BANCO DO BRASIL S/A, R\$4.518.896,46; SICREDI CRUZ ALTA, R\$4.608.902,00; ATUA AGRO, R\$1.000.000,00; PADOIN AGRÍCOLA - MATRIZ, R\$3.168.560,28; BANCO BRADESCO, R\$90.979,74. Total da classe III: R\$13.387.338,50. Total de todas as classes: R\$18.878.703,22. Pelotas/RS, de junho de 2025. Juiz de direito: ALEXANDRE MORENO LAHUDE. servidor: Andressa Flores Correa da Silva, Técnica do Judiciário.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA FLORES CORREA DA SILVA**, em 30/06/2025, às 15:17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10085605174v3** e o código CRC **c58d0ee0**.

5000475-66.2025.8.21.0022

10085605174.V3